



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

ERRATA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 074/2025

Objeto: credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29, torna público a alteração de conteúdo do Edital de Credenciamento Eletrônico epigrafado publicado na Imprensa Oficial do Município (<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>), em 16/06/2025, Edição 3559, Código Identificador: F8D249AA e no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Sao-Vicente-1757/CRED-001-2025-2025-397302>) nos itens abaixo relacionados:

1. DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. ALÍNEA “A” DO SUBITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

“a) Outorga fixa: pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, que será sempre atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento, conforme previsão contida no O parágrafo único do Art. 6º do Decreto nº 173, de 22 de maio de 2025 (redação dada pelo Decreto Municipal nº 176/2025).

Obs. O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.”

Leia-se:

“a) Outorga fixa: pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser efetuado pela empresa credenciada no momento da formalização do contrato de credenciamento, o qual será renovado anualmente, com reajuste pelo índice IPCA, enquanto vigente o termo de credenciamento, observadas as datas previstas no instrumento anexo. O não pagamento da Outorga fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicante@yahoo.com.br

1.2. ALÍNEA “B” DO SUBITEM 6.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

“b) **Imposto Sobre Serviço (ISS)**: conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 085/2025, de 15 de ABRIL de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.”

Leia-se:

“b) **Imposto Sobre Serviço (ISS)**: conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 085/2025 de 15 ABRIL de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.”; e **Outorga variável**: percentual de 2% a ser pago mensalmente pela AUTORIZADA, incidente sobre o preço dos respectivos serviços prestados na qualidade de CREDENCIADA, independentemente do seu faturamento mensal.”

2. DO ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/TERMO DE AUTORIZAÇÃO

2.1. ITEM 5.2, DA CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS DO ANEXO III DA MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/ TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Onde se lê:

“b) Pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de São Vicente.

Leia-se:

“b) Pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de São Vicente e Outorga variável no percentual de 2% a ser pago mensalmente pela AUTORIZADA, incidente sobre o preço dos respectivos serviços prestados na qualidade de CREDENCIADA, independentemente do seu faturamento mensal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

CNPJ 08.308.470/0001-29

Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN

Tel.: (84) 3436-0226 | e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

3. JUSTIFICATIVA: O ISS, regulamentado pela Lei Complementar Federal n. 116/2003 de observância obrigatória aos municípios, estipula, regra geral, que o imposto será devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador (art. 3º). Apesar de excetuadas 25 hipóteses nos incisos do mencionado art. 3º, em nenhuma delas prevê-se os serviços de loteria descritos no item 19 da tabela anexa à Lei Complementar (“distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres”). Em igual sorte, os incisos modificados ou acrescentados no rol do art. 3º pelo art. 1º da Lei Complementar n. 157/2016 – como o que previu o pagamento do tributo no local do tomador dos serviços relacionados a empresas de cartões de crédito ou débito – foram julgados inconstitucionais pelo STF na ADI 5835/DF. Considerando, com efeito, que a maioria dos estabelecimentos das empresas do setor situa-se em outras localidades, a previsão original da remuneração contratual da administração municipal, via pagamento de ISS incidente sobre os serviços prestados pela AUTORIZADA no âmbito do credenciamento, não seria capaz de fazer frente à arrecadação originalmente prevista como resultado do credenciamento. Visando, portanto, consagrar ampla concorrência sem quaisquer limitações territoriais – vez que não necessárias para a consecução do serviço –, mas assegurando-se a finalidade original da previsão de receita da administração pública em função da exploração econômica dos serviços pelas empresas credenciadas, acrescenta-se, além da previsão do pagamento de ISS, fazendo-se constar, como mecanismo de arrecadação, o pagamento de outorga variável, com idêntica alíquota e fato gerador do ISS.

Considerando, por fim, que a presente errata não implica qualquer prejuízo às empresas interessadas em se habilitar como CREDENCIADAS, notadamente por não trazer alterações na formulação de propostas, mantém-se a data de abertura do CHAMAMENTO, bem como todos os demais termos do edital e seus anexos, revogando-se, sem prejuízo, quaisquer disposições contrárias às apresentadas.

Esta Errata passa a integrar o edital respectivo, para todos os efeitos legais, a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

São Vicente/RN, 25 de junho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
PREFEITA MUNICIPAL